

Nota Interpretativa nº. 1/2020

15.10.2020

Criação intensiva de suínos – Porcas – redação da alínea 6.6.c)
(aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto)

Com a transposição da Diretiva 2010/75/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro, relativa às emissões industriais (DEI), através da publicação do REI, foi redefinido o âmbito de aplicação do regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), tendo sido introduzidas alterações na redação das categorias aplicáveis ao setor da criação intensiva de suínos – categoria PCIP 6.6 c).

No que concerne à categoria 6.6 c) do regime PCIP, o REI introduziu uma nova redação:

- ❖ *Instalações para a criação intensiva de suínos, com mais de 750 lugares para porcas.*

Deste modo, para efeitos de enquadramento desta atividade pelo regime PCIP, os operadores devem atender aos seguintes considerandos:

1. A criação de porcas compreende todas as fases, desde o acasalamento, a gestação, as maternidades e a substituição (as que são selecionadas ou compradas como reprodutores de reposição). Aliás, esta é a interpretação dada no ponto 1 do BREF IRPP "*Rearing of sows: the rearing of female pigs including mating, gestating and farrowing sows (including offspring) as well as replacement sows (which have been selected or purchased as replacement breeding stock and are part of the sow herd) and gilts that have been serviced*"¹.

¹ Documento de referência setorial, Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Intensive Rearing of Poultry or Pigs (BREF IRPP), disponível em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/>

2. A definição de **lugar animal**² é descrita como sendo “o espaço por animal num sistema de alojamento, tendo em conta a capacidade máxima da instalação”.
3. A capacidade instalada resulta no número máximo de lugares que a instalação comporta, independentemente do valor da produção efetiva para resposta à procura do mercado, conforme disposição dada na alínea g) do artigo 3º do REI.
4. Para efeitos de contabilização do número máximo de lugares, **devem ser considerados todos os sistemas de alojamento (edifício ou estrutura) que albergam esta tipologia de animais (porcas)**, como sejam as quarentenas, os parques de acasalamento/gestação e as maternidades.

Para efeitos de avaliação, os operadores devem apresentar uma memória descritiva e/ou um plano de produção que refira expressamente o número de lugares por animal que cada tipo de alojamento comporta, em função de cada fase da criação (das porcas).

Esta análise não é exaustiva, podendo os elementos apresentados não serem suficientes para a avaliação de determinados casos específicos, pelo que caso subsistam dúvidas, o operador deverá obter esclarecimentos junto da autoridade competente – Agência Portuguesa do Ambiente, IP (ippc@apambiente.pt).

² Fonte: Conclusões sobre as melhores técnicas disponíveis (MTD) para a criação intensiva de aves de capoeira ou de suínos, publicadas através da DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2017/302 DA COMISSÃO de 15 de fevereiro de 2017.